



**EMENDA ADITIVA Nº 8 AO PROJETO DE LEI Nº 80/2023 - Mensagem n.º 9.105.**

*“Acrescenta dispositivos ao Projeto de Lei nº 80/2023 - oriundo da Mensagem n.º 9.105, na forma que indica”.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam acrescentados os seguintes incisos ao artigo 6º do Projeto de Lei nº 80/2023:

*Art 6º .....*

*(...)*

*X – 02 (dois) representantes da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, sendo 01 (um) eleito entre os membros da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento do Semiárido, e 01 (um) eleito entre os membros da Comissão de Indústria, Desenvolvimento Econômico e Comércio; (AC)*

*XI – representante do Ministério Público do Estado do Ceará, dentre os promotores do Centro de Apoio Operacional de Proteção à Ecologia, Meio Ambiente, Urbanismo, Paisagismo e Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural – CAOMACE; (AC)*

*XII – representante da Federação das Indústrias do Estado do Ceará (FIEC); (AC)*

*XIII - representante da Universidade Federal do Ceará (UFC); (AC)*

*XIV - representante da Universidade Estadual do Ceará (UECE); (AC)*

**Art. 2º.** Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 08 DE AGOSTO DE 2023.**

**Sargento Reginauro**

**Deputado Estadual do Ceará**

**Líder da Bancada do União Brasil**

**JUSTIFICATIVA**

A presente propositura visa contribuir com mais participação social para a propositura.